



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

LEI Nº 4.568/2019

Autor: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Macaé poderão ser designados, conforme ato do Presidente da Câmara Municipal de Macaé, para o exercício das seguintes funções gratificadas:

- I – Gerenciamento de setor ou departamento e serviços administrativos, simbologia FG-I;
- II – supervisão de atividades administrativas de setor ou departamento, simbologia FG-II;
- III – assessoria junto aos setores ou departamentos, simbologia FG-III.

Parágrafo único. Ato do Presidente da Câmara Municipal de Macaé definirá as atribuições inerentes às funções gratificadas previstas neste artigo.

Art. 2º Ficam atribuídas três vagas para a função gratificada representada pela simbologia FG-I, quinze vagas para função gratificada representada pela simbologia FG-II e quinze vagas para função gratificada representada pela simbologia FG-III.

Art. 3º O valor da contraprestação pecuniária a ser recebida pelo servidor designado para o exercício de Função Gratificada será de:

- I- R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais), quando no exercício da FG-I;
- II- R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), quando no exercício da FG-II;
- III- R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), quando no exercício da FG-III;

Parágrafo único. Os valores estabelecidos neste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices aplicados à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 4º Os servidores designados para exercerem as Funções Gratificadas elencadas nesta Lei terão regime integral de trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Parágrafo único. Fica vedado o recebimento de horas extraordinárias pelos servidores detentores de função gratificada.

Art. 5º Fica revogado o artigo 2º da Lei 4.102/2015.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 28 de junho de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE